



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS
ANÍSIO TEIXEIRA - INEP
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº 23036.000233/2006-02

ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

**CONCORRÊNCIA Nº 1/2006– DACC/INEP – TÉCNICA E PREÇO
ENEM - 2006**

Às dez horas do dia dezoito de maio do ano de dois mil e seis, na sala quatrocentos e quinze, localizada no Anexo I, do Edifício-Sede do MEC, em Brasília - DF, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação criada para receber e julgar as Propostas referentes à Concorrência nº 1/2006, contou com a presença dos seguintes membros, Arllington Campos Sousa, Pedro Massad Júnior, Antonio Pereira Gonçalves Filho, Lúcia Helena Pulcherio de Medeiros e Alessandra Regina Ferreira Abadio, para procederem ao julgamento das Propostas Técnicas apresentadas pelas Licitantes – Fundação Conesul de Desenvolvimento – FCD e Consórcio CESGRANRIO-CESPE. Assim passou a CEL a apreciar a conformação das propostas com o Edital, concluindo que as Propostas Técnicas apresentadas pela **Fundação Conesul de Desenvolvimento – FCD e Consórcio Cesgranrio-Cespe encontram-se em conformidade com as regras estabelecidas no item 8 do Edital**, razão pela qual **decidiu** a CEL **CLASSIFICAR** ambas as propostas. Após observar as ponderações consignadas em ata pelos representantes das licitantes, por ocasião da abertura dos envelopes, **passou a CEL a pontuar as propostas técnicas das licitantes**, assim sintetizada: **Fundação Conesul de Desenvolvimento - FCD, FATOR 1 – Capacidade da Instituição para a Aplicação da Prova** - foi atribuída a **Nota 0 (zero)**; **FATOR 2 – Qualificação Técnica da Proposta** - foi atribuída a **Nota 147**, sendo: subfator 2.1 (Metodologia) nota 0 (zero) e subfator 2.2 (Recursos Materiais e de Informática) nota 147; **FATOR 3 – Qualificação Técnica das Equipes** - foi atribuída a **Nota 0 (zero)**; perfazendo a Nota da Proposta Técnica (**NPT**) = **147**. **Consórcio Cesgranrio-Cespe, FATOR 1 – Capacidade da Instituição para a Aplicação da Prova** - foi atribuída a **Nota 200**; **FATOR 2 - Qualificação Técnica da Proposta** - foi atribuída a **Nota 286**, sendo: subfator 2.1 (Metodologia) nota 150 e subfator 2.2 (Recursos Materiais e de Informática) nota 136; **FATOR 3 – Qualificação Técnica das Equipes** - foi atribuída a **Nota 200**; perfazendo a Nota da Proposta Técnica (**NPT**) = **686**. Conforme as normas estabelecidas no item 9.9.1 e seus subitens do Edital. Passamos então as justificativas para a pontuação inferior à máxima, sendo que para as demais fizemos apontamentos da documentação comprobatória

apresentada os quais constam da planilha anexa. Fator 1, Fundação Conesul de Desenvolvimento – FCD - não apresentou comprovação da experiência que melhor representasse seu porte, em atenção à observação “2” contida nesse fator, se limitou a acostar na sua proposta vários atestados de capacidade técnica, sem que em nenhum deles contivesse as exigências obrigatórias referenciadas na observação “1” também desse fator, restando, *ab initio*, impossível o enquadramento em qualquer pontuação desse fator, contudo a CEL entendeu, visando o maior aproveitamento dos atos da licitação, com fulcro no art. 43, §3º da Lei de Licitações, demandar diligência à empresa atestante, do que nos pareceu o atestado de maior porte apresentado pela licitante, com o número de 245.000 inscritos. O resultado da diligência, contudo não foi proveitoso à licitante, já que o órgão atestante noticiou que a mesma por esta feita não realizou serviço de aplicação de prova, o que, em vista do exposto, prejudica qualquer pontuação nesse item, fls. 1.198/1.199 e 1.209.

Fator 2, subfator 2.1 – Metodologia, Fundação Conesul de Desenvolvimento – FCD - não atendeu ao solicitado em sua metodologia, em atenção aos seguintes subitens do projeto básico: 5.5 – não menciona claramente o dia e horário da aplicação da prova, tampouco seu tempo de duração. 5.6.1 – a tabela de municípios envolvidos na aplicação deve ser gerada segundo a codificação do IBGE, conforme subitem 8.1, *in fine*, a licitante sequer faz menção à tabela. 5.6.1.A – a licitante não apresenta a forma de interpretação da nota global, que segundo o projeto básico deverá ser estruturada, indicando inclusive tabela demonstrativa. 5.6.2.2.A – a licitante não aponta em sua metodologia o período de correção das redações. 5.6.2.2.C – a licitante omite em sua metodologia a informação/garantia de que um dos coordenadores-gerais deverá ser indicado pelo DACC/INEP, bem como não menciona que haverá indicação do Comitê técnico do Enem, que deverá ser de 05 consultores especialistas em língua portuguesa para assessorar a formulação de procedimentos de correção de redação. 5.6.2.2.D – quanto à jornada de trabalho da equipe de correção, não menciona o quantitativo de redações que deverá corrigir por turno.

Fator 2, subfator 2.2, letra “c” (Recursos de Informática), SF (Segurança Física), item: Proteção contra fogo, Consórcio Cesgranrio-Cespe – ambas as integrantes do consórcio declararam não possuir esse item de segurança. CA (Condições de armazenamento dos dados e sistema de cópia de segurança), item: Armazenamento de dados, Consórcio Cesgranrio-Cespe – nenhuma das participantes do consórcio indicou onde os dados serão armazenados, se limitaram a destacar somente a coluna de pontuação. Item: Replicação de dados, Consórcio Cesgranrio-Cespe – nenhuma das participantes do consórcio indicou onde os dados serão replicados, se limitaram a destacar somente a coluna de pontuação. CT (Condições de capacidade tecnológica), item: Nível de CMMI, Fundação Conesul de Desenvolvimento – FCD – declarou não possuir CMMI, ainda em processo de aquisição; Consórcio Cesgranrio-Cespe – nenhuma das participantes do consórcio indicou possuir qualquer nível de CMMI, se limitaram a destacar somente a coluna de pontuação.

Fator 3, “A”, Coordenador da correção da redação, Fundação Conesul de Desenvolvimento – FCD – Não comprovou a graduação nem o tempo de experiência exigidos na forma do comando disposto no referido fator 3, donde se exige graduação em letras, subitem 5.6.2.2, “C” do projeto básico, tendo apresentado para este coordenador apenas diploma de Doutor em Letras, e tempo de experiência comprovado por meio de atestado de capacidade técnica, conforme observação da ficha curricular. “B”, Coordenador de processamento e análise de resultados, Fundação Conesul de Desenvolvimento – FCD – Não comprovou a graduação nem o tempo de experiência exigidos na forma do comando disposto no referido fator 3, donde se exige graduação em Matemática, Física, Estatística,

Análise de Sistemas ou Processamento de Dados, tendo apresentado para este coordenador apenas diploma de Doutor em Educação, e tempo de experiência comprovado por meio de atestado de capacidade técnica, conforme observação da ficha curricular. “C”, Coordenador de logística de aplicação, Fundação Conesul de Desenvolvimento – FCD – Não comprovou a experiência exigida para fins de pontuação na forma do comando disposto no referido fator 3, donde se exige tempo de experiência comprovado por meio de atestado de capacidade técnica, conforme observação da ficha curricular. Em atenção ao princípio da publicidade, a CEL promoverá a publicação do resultado deste julgamento no Diário Oficial da União, abrindo-se vista dos autos do Processo nº 23036.000233/2006-02 aos interessados. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a reunião às quatorze horas e redigida a presente ata que vai assinada pelos membros abaixo.

Arllington Campos Sousa
Presidente

Pedro Massad Júnior
Membro

Antonio Pereira Gonçalves Filho
Membro

Lúcia Helena Pulcherio de Medeiros
Membro

Alessandra Regina Ferreira Abadio
Membro



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS
ANÍSIO TEIXEIRA - INEP
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

**CONCORRÊNCIA Nº 1/2006 – DACC/INEP – TÉCNICA E PREÇO
ENEM - 2006**

O INEP/MEC, por intermédio da Comissão Especial de Licitação – ENEM-2006, torna público o Resultado de Julgamento das Propostas Técnicas, da Concorrência acima referenciada, com o seguinte resultado: **Fundação Conesul de Desenvolvimento – FCD e Consórcio Cesgranrio-Cespe tiveram suas propostas CLASSIFICADAS**, porquanto atenderam as regras estabelecidas no item 8 do Edital – **com a seguinte Pontuação Técnica: Fundação Conesul de Desenvolvimento - FCD, Fator 1: nota 0 (zero); Fator 2: nota 147; Fator 3: nota 0 (zero); Nota da Proposta Técnica (NPT) = 147 e Consórcio Cesgranrio-Cespe, Fator 1: nota 200; Fator 2: nota 286; Fator 3: nota 200; Nota da Proposta Técnica (NPT) = 686, conforme consta da Ata de Julgamento.** Os autos do Processo nº 23036.000233/2006-02 encontram-se com vista franqueada aos interessados.

Brasília-DF, 18 de maio de 2006.

Arllington Campos Sousa
Presidente da CEL